

Regulamento Específico das Unidades de Conservação com Uso Público da Fundação Florestal

TONDAÇÃO TEORESTÃE					
	Normas gerais da UC				
Unidade de Conservação:	Parque Estadual do Lagamar de Cananéia				
Núcleo:	Núcleo Integrado de Unidades de Conservação de Cananéia				
Horário de Funcionamento da UC:	Da 8h às 17h				
Endereço:	Av. Professor Wladimir Besnard S/N – Bairro Morro São João -Cananéia/SP				
Telefone:	13 3851-1108				

RESTRIÇÕES GERAIS DA UC

- O Parque Estadual do Lagamar de Cananéia está no grupo das Unidades de Conservação de Proteção Integral (Sistema Nacional de Unidades de Conservação Lei 9.985 de 18 de julho de 2000). Vale ressaltar que o Plano de Manejo está em fase de elaboração.
- Dentro de uma Unidade dessa categoria, o uso direto dos recursos naturais, quando existem, são condicionados a aprovação da gestão, que está submetida a outras esferas de aconselhamento e/ou poderes pertinentes;
- O parque tem por objetivo preservar os ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, bem como possibilitar a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e turismo ecológico;
- A pesquisa científica também depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas;
- Não é permitida a coleta, a retirada ou a alteração sem autorização, em parte ou na totalidade, de qualquer exemplar animal ou vegetal nativo ou mineral, à exceção da necessária à limpeza e à manutenção de acessos, trilhas ou aceiros existentes, desde que feitas de forma compatível com a conservação dos atributos da unidade de conservação;
- Não é permitida a coleta ou a alteração, sem autorização e acompanhamento do órgão competente, em parte ou na totalidade, de qualquer bem natural, histórico-cultural, artístico, arqueológico, geológico ou paleontológico, ressalvados os casos neste instrumento.

RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS DA UC

O Plano de Manejo do PELC está em processo de elaboração, segue restrições de acesso conforme a minuta de zoneamento:

- Nas Áreas de Uso Público sobrepostas às Zonas de Conservação e Recuperação, o acesso para realizar atividades de pesquisa científica, educação ambiental e contemplação da natureza, deve ser restrito e de mínimo impacto sobre os atributos ambientais da unidade de conservação;
- Nas Áreas de Uso Público sobrepostas à Zona Histórico-Cultural e Zona de Uso Extensivo são permitidas atividades de pesquisa científica, educação ambiental e visitação pública, com mínimo ou baixo impacto sobre os atributos ambientais da unidade de conservação;
- Nas Áreas de Uso Público sobrepostas à Zona de Uso Intensivo são permitidas atividades de pesquisa científica, educação ambiental e visitação pública, com até médio impacto sobre os atributos ambientais da unidade de conservação;
- Zona de Preservação: não é permitida a visitação pública, as atividades permitidas são fiscalização,

monitoramento e pesquisa científica, desde que justificada a impossibilidade de realização em outra zona.

- I- Todo acesso promovido na unidade deve ocorrer nas zonas e áreas que admitam essas atividades
- II Todos os monitores ambientais deverão passar pelo processo de graduação, que deverá definir o nível em que cada monitor está habilitado para desenvolver suas atividades, e a qualificação do nível de conhecimento e experiências de cada profissional, o processo tem o objetivo de promover a motivação do desenvolvimento profissional e a melhoria do atendimento ao público, que deverá ser desenvolvido pela administração do PELC em plano específico. Os monitores ambientais autônomos serão qualificados nos seguintes níveis:
 - a) Nível I
 - b) Nível II
 - c) Nível III

NORMATIVAS APLICÁVEIS

- Portaria Normativa FF/ DE N° 182/ 2015: Dispõe sobre o horário de visitação nas Ucs sob a gestão da Fundação florestal.
- Portaria Normativa FF/DE nº 324/2020: Dispõe sobre a regulamentação da atividade de observação de primatas nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Floresta.
- Portaria Normativa FF/ DE N°236/ 2016: Dispõe sobre procedimentos para realização da atividade de observação de aves nas UCs administradas pela Fundação florestal.
- Portaria Normativa FF/ DE N°175/ 2012: Estabelece procedimentos para regulamentar a captação de imagens e o uso de imagens nas UCs sob a administração da Fundação Florestal.
- Resolução SMA № 059/2008: Regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas UCs de proteção integral do sistema estadual de florestas de São Paulo e, dá outras providências.
- Resolução SMA nº 195, de 21/12/2018: estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para os processos de formação e cadastramento de monitores ambientais.
- Portaria Normativa FF/DE nº 332/2021: Dispõe sobre a classificação de percursos de trilhas e atrativos inseridos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.
- Portaria Normativa FF/DE nº 331 /2021: Dispõe sobre o cadastramento de monitor ambiental autônomo e autorização para exercer a atividade de monitoria ambiental autônoma nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Floresta.
- Portaria Normativa FF № 183/2013: Dispõe sobre os critérios para utilização de bicicletas no interior das unidades de conservação sob gestão da Fundação Florestal.

OBRIGAÇÕES DO MONITOR AMBIENTAL AUTÔNOMO

São obrigações do monitor ambiental autônomo cadastrado:

- I Desenvolver seu trabalho regido pela ética e boa conduta no desempenho da prestação dos serviços, tendo em vista as normas vigentes e os regramentos específicos das Unidades de Conservação;
- II Tratar cuidadosamente os visitantes, com cortesia, moralidade, respeito, boas maneiras, disponibilidade e atenção;
- III Manter o gestor da Unidade de Conservação atualizado acerca dos dados cadastrais;
- IV Comunicar antecipadamente a gestão da Unidade de Conservação sobre qualquer atividade de monitoria a ser realizada:
- V Exercer exclusivamente os serviços autorizados pela Fundação Florestal;
- VI Exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VII Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VIII Ter conhecimento sobre as áreas da Unidade de Conservação onde estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da Unidade, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- IX Informar aos visitantes sobre a biodiversidade e a importância ambiental, socioambiental e histórico-cultural da Unidade de Conservação;
- X Informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em área natural e especificamente às atividades a serem desenvolvidas, elucidando os aspectos de segurança necessários, prestando as recomendações para o conforto e bem-estar do visitante, além de informações básicas sobre a Unidade de Conservação, devendo exigir de cada visitante o preenchimento do Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Riscos;
- XI Comunicar ao gestor da Unidade de Conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade seja pelo seu grupo, ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XII Zelar pela área autorizada e comunicar de imediato ao gestor da Unidade de Conservação a utilização indevida por terceiros;
- XIII Orientar os visitantes, e responsabilizar-se durante a visita, sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e disposição final de resíduos em local indicado pela Unidade de Conservação;
- XIV Observar as normas da Unidade de Conservação, estando ciente de que o Cadastro e Autorização da Fundação Florestal não configuram qualquer tipo de vínculo empregatício com a entidade;
- XV Informar ao visitante que deseja captar imagens ou realizar filmagens com objetivo comercial, bem como produzir filmes, programas ou comerciais, sobre a necessidade de solicitar autorização prévia da Fundação Florestal, de acordo com a Portaria Normativa vigente que estabelece procedimentos para regulamentar a captação e o uso de imagens nas Unidades de Conservação;
- XVI Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da Unidade de Conservação;
- XVII Informar imediatamente à administração da Unidade de Conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;
- XVIII Observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XIX Prestar informações, sempre que solicitado e conforme Regulamento da Unidade de Conservação sobre o quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade do Certificado de Cadastro e Autorização;
- XX Praticar e promover condutas de mínimo impacto;
- XXI Portar crachá de identificação fornecido pela Fundação Florestal, conforme modelo no Anexo 08, sendo obrigatória sua utilização em lugar visível, sobre o vestuário, especialmente durante a condução de visitantes;
- XXII Estar devidamente equipado de acordo com a atividade a ser desenvolvida, com, no mínimo:

- a) Suprimento de água potável;
- b) Lanterna, com bateria plena;
- c) Apito; d) Estojo de primeiros socorros; e
- e) Equipamento de comunicação e lista de telefones de emergência

RECOMENDAÇÕES AO MONITOR AMBIENTAL AUTÔNOMO

- Aplicar Briefing aos visitantes;
- Caminhar com cuidado e num ritmo confortável;
- Manter-se sempre no meio da trilha, evitando caminhar pelas bordas;
- Nunca sair do caminho da trilha;
- Observar os animais a uma distância segura, não alimentar ou tentar tocá-los;
- Não puxar e nem arrancar plantas, flores, folhas ou cipós;
- Olhar sempre onde colocar a mão para buscar apoio;
- Vestimentas e calçados adequados;
- Cuidados com a exposição excessiva ao sol, frio ou chuva;
- Uso correto e cuidados no manuseio dos equipamentos;
- Proceder a correta e adequada hidratação ao longo da atividade;
- Nunca ingerir frutos ou água não tratada;
- Respeitar os funcionários do PE Lagamar de Cananéia;
- Respeitar o regulamento específico da Unidade de Conservação.

ENDEREÇOS E TELEFONES DE EMERGÊNCIA

- Sede do Núcleo Integrado em Cananeia Tel.: (13)3851-1108/3851-1163
- -Unidade de Saúde Mista Rua Luiz Wilson Barbosa, n° 100 Retiro das Caravelas em Cananeia. Tel.: (13)3851-5050/3851-2032
- Hospital Regional do Vale do Ribeira Rua dos Expedicionários, 140 Centro de Pariquera-Açú. Tel.: (13) 3856-9600
- SAMU Av. Dr. Carlos Botelho, 819 Centro de Pariquera-Açú. Tel.: (13) 3856-9603/9698
- Corpo de Bombeiros Av Presidente Castelo Branco, 2179 Vila Tupi em Registro. Tel.: (13) 3821-6488/(13) 3822-5316/(13) 3822-5791
- Hospital Regional de Registro (Alta Complexidade) Rod. Régis Bittencourt, KM 449 em Registro. Tel.: (13) 3500-8945

CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DO CADASTRO DO MONITOR AUTÔNOMO

- I Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II Ser residente do Vale do Ribeira;
- III Possuir os equipamentos necessários para a atividade que pretende realizar, de acordo com as Normas ABNT pertinentes;
- IV Ficha de cadastro de monitor autônomo;
- V Declaração e Capacitação de Campo;
- VI Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco;
- VII Apresentar atestado de saúde atualizado, como medida de comprovação de condição de saúde adequada para o exercício da monitoria ambiental a ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses, por ocasião da renovação do cadastramento e autorização;

VIII – Seguro de vida;

- IX Cópia RG e CPF e foto 3x4;
- X Comprovante de residência (endereço dos últimos três meses);
- XI Certificado de capacitação de monitoria ambiental e outros certificados relacionados às atividades de monitoria ambiental (opcional).

O gestor da Unidade de Conservação poderá validar certificados de cursos ou disciplinas realizados pelo candidato a monitor ambiental autônomo, desde que tenham compatibilidade com a Resolução SMA nº 195/2018 e suas alterações.

PROCEDIMENTOS

- 1. Exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos.
- 2. Para visitação nos roteiros estabelecidos, o monitor ambiental deverá elaborar um plano de trabalho para todos os roteiros que irão trabalhar e encaminhar para a equipe do PELC, posteriormente a gestão da UC irá validar o uso para o biênio.
- 3. A cada dois meses em reunião do conselho os monitores apresentarão um relatório das atividades executadas neste período.
- 4. Comunicar ao gestor da UC a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros;
- 5. A comunicação entre monitoria e gestão poderá ser realizada via grupo do WhatsApp ou e-mail.

CONTRAPARTIDAS				
Contrapartida	Periodicidade			
Conservação, manutenção e limpeza de trilhas e atrativos:				
- Construção de corrimãos	Duas vezes ao ano a cada 6 meses ou quando se fizer			
- Construção de degraus	necessário			
- Retirada de árvores e galhadas				
Apoio nas atividades de recepção e orientação	Um (01) vez ao mês, preferencialmente em finais de semana, feriados, alta temporada e em outros dias que houver demandas agendadas			
Apoio em reuniões e demais eventos que possam vir a ocorrer	Duas (02) vezes ao ano ou quando se fizer necessário			
Sinalização de atrativos, como por exemplo, confecção de placas	Duas (02) vezes ao ano ou quando se fizer necessário			
Apoio a pesquisa científica apontada pela gestão	Uma (01) vez ao ano ou quando se fizer necessário			
Apoio no Monitoramento da Biodiversidade, quando apontado pela gestão	Uma (01) vez ao ano ou quando se fizer necessário			
Outras ações que comprovadamente fomentem o	Quatro (04) vezes ao ano ou quando se fizer			
desenvolvimento do Uso Público	necessário			
Observações				

- O cumprimento das contrapartidas pelos monitores ambientais autônomos cadastrados é obrigatório, aplicando-se penalidades no caso de descumprimento, conforme disposto no artigo 16 da Portaria Normativa Nº 331/2021.
- O atendimento gratuito a grupos de visitantes isentos, quando necessário e solicitado pelo gestor da Unidade, é obrigatório para todos os monitores ambientais autônomos cadastrados.
- A frequência da realização das contrapartidas deverá ser proporcional ao número de atendimentos

remunerados feitos pelo monitor na Unidade, ou seja, quanto mais atendimentos mais contrapartidas deverão ser realizadas.

- Entende-se como justificativa para o não cumprimento das contrapartidas:
- A) Atestado médico
- B) Maternidade
 - É possível acumular até três contrapartidas simultaneamente. Casos extremos a este limite, deverão ser analisados.

PENALIDADES

São consideradas infrações leves específicas do PE Lagamar de Cananéia:

- 1. Não comunicar antecipadamente a gestão da Unidade de Conservação sobre qualquer atividade de monitoria a ser realizada;
- 2. Não preencher os formulários e/ou termos pertinentes à atividade realizada. (Ex: Observação de primatas)
- 3. Utilizar demasiadamente técnicas de aproximação de aves, conforme previsto na Portaria Normativa FF/DE nº 236 /2016;

FUNDAÇÃO FLORESTAL			Roteiros/Trilhas/Atrativos da UC Portaria Normativa FF/DE n° 332/2021		
Roteiro/Trilha/Atrativo	Nível de dificuldade	Monitor que pode conduzir		Monitoria Ambiental	
Cachoeira Rio das Minas	Baixo	I, II, III		Facultativa	
Trilha do Telégrafo	Baixo	I, II, III		Facultativa	
Cachoeira do Mandira	Baixo	I, II, III		Facultativa	
Trilha do Mandira ao Pé da Serra	Média	II, III		Facultativa	
Portinho do Tabatinguera	Baixo	I, II, III		Facultativa	
Trilha do Araçauba	Baixo	I, II, III		Facultativa	
Trilha do Varadouro	Baixo	I, II, III		Facultativa	
Trilha do Varadouro/Rio Bonito	Baixo	I, II, III		Facultativa	
Mirante Itapitangui/Pé da Serra	Médio	II, III		Facultativa	